

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 625



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 2.803, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre o remanejamento de recursos entre dotações do orçamento do Poder Executivo no exercício de 2023 e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.633 DE 20 DE JULHO DE 2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

DECRETA:

Art.1º Fica remanejado na forma deste Decreto e conforme autorização prevista no art. 7.º, da Lei nº 1.633 de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e do disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, o valor de **R\$ 22.660,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais)** entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

I - Dotações Acrescidas:

02. Poder Executivo**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania****02.12.00. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
340	08.244.0003.2049.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	510.000	01	22.660,00
TOTAL						22.660,00

II - Dotações Reduzidas

02. Poder Executivo**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania****02.12.01. Fundo Municipal de Assistência Social**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
362	08.244.0003.2111.0000	3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	510.000	01	22.660,00
TOTAL						22.660,00

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.633 de 20 de julho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei nº 1.633, de 20 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 1.649 de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 24 de abril de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de abril de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.804, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.649 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.02. Ensino Fundamental - Recursos****Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
140	12.122.0015.2009.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	220.000	01	10.000,00



151	12.361.0006.20009	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	220.000	01	55.000,00
TOTAL						65.000,00

Art. 2º O valor total do crédito adicional suplementar cuja abertura foi realizada pelo artigo 1.º deste Decreto, será coberto com a anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias do exercício corrente:

02. Poder Executivo

02.03. Diretoria Municipal de Administração

02.03.01. Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
68	04.122.0006.2009.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01	65.000,00
TOTAL						65.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei n.º 1.633, de 20 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei n.º 1.649 de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de abril de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de abril de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.805, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindóia nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. A Administração Pública municipal quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe o Decreto Federal nº 11.246/2022.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 3º O agente público designado, em caráter permanente ou especial, para o cumprimento do disposto neste Decreto e seu substituto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Até que seja criado e provido o cargo ou função de agente de contratação e de seu substituto, poderão ser designados, para o exercício das respectivas funções, os servidores ou empregados públicos ocupantes de cargos e empregos públicos, bem como, servidores ocupantes de cargos em comissão, independente de alteração na remuneração que recebem em razão do cargo que ocupam.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a administração pública municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 3º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 4º É permitida a designação e nomeação de servidor comissionado para o desempenho das funções essenciais a execução da Lei nº 14.133/2021 quando inexistente no quadro servidor efetivo que cumpra os requisitos elencados no caput, exceto para a função de agente de contratação e pregoeiro que deverá ser escolhido dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no §1.º

deste artigo.

§5º. Os agentes públicos a serem designados como agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio poderão ser escolhidos dentre os integrantes de quaisquer das Secretarias ou Órgão equivalente integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, não obstante a necessidade de observar o disposto neste artigo.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 2º A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º O disposto no *caput* e no § 2º deste artigo e no artigo 3º deste Decreto, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

EQUIPE DE APOIO

Art. 5º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12 deste regulamento.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º Os membros da comissão de contratação serão designados pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º deste regulamento.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 7º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 8º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 9º A gestão do contrato ou da ata de registro de preços será exercida pelo Secretário ou Diretor equivalente da área demandante sendo que este responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação, indicando os respectivos fiscais.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada nova designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 10 Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no artigo 8º deste Decreto.

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 11 Caberá ao agente de contratação, no exercício de suas funções, orientar o trabalho da equipe de apoio, prezando sempre pela atuação conjunta de dois colaboradores por etapa de trabalho, de modo a aprimorar a execução das tarefas.

Parágrafo único. A tarefa de orientação também caberá ao pregoeiro no exercício de sua função, em especial na condução dos pregões.

VEDAÇÕES

Art. 12º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as seguintes vedações:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter

competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

Art. 13º. Caberá ao agente de contratação e ao pregoeiro, quando adotada a modalidade pregão, a condução da fase externa da licitação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

b) Verificar e julgar as condições de habilitação;

c) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

d) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

e) Indicar o vencedor do certame;

f) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

g) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito para adjudicação e para homologação.

§1º. O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

EQUIPE DE APOIO

Art. 14º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no exercício de suas atribuições, inclusive quando tratar-se dos procedimentos de

contratação direta.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15º Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 8º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos dos art. 3º e 12;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 12;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do *caput*, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO

Art. 16º. A Procuradoria Jurídica do Município e o serviço de Controle Interno da Administração prestarão auxílio ao agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato.

Parágrafo único. Caso requisitado pelos agentes públicos mencionados no *caput*, o apoio da Procuradoria Jurídica e do serviço de Controle Interno deve se dar por meio de manifestações e/ou pareceres a serem emitidos com prioridade.

AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 17º. Caberá ao Prefeito ou a quem a ele delegar:

I - Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;

II - Autorizar a abertura do processo licitatório;

III - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratações, quando estes mantiverem sua decisão;

IV - Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado do certame;

V - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

VI - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e decidir os recursos porventura interpostos contra a decisão do gestor do contrato.

NA GESTÃO DO CONTRATO

Art. 18º. São atribuições do gestor do contrato ou da ata de registro de preços:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior

àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente a Secretaria de Suprimentos, ou órgão equivalente, e ainda outra que venha substituí-la, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento e à extinção dos contratos;

VI - Analisar e decidir os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites, instruindo o processo com os documentos necessários às alterações contratuais;

VII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IX - Instaurar o processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e aplicar as sanções em consonância com o apurado no processo sancionatório; e

X - Emitir ordem de início de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento congênere.

Art. 19º. São atribuições do fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso:

I - Prestar apoio técnico e administrativo ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências e com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive no que concerne a emissão de notificações;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível; e

IX - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias especialmente dos contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra;

Art. 20º O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal e o recebimento definitivo do gestor do contrato.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 21º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 22 As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, serão efetuados no prazo de 1 (um) mês contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

DA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 23 Nas contratações diretas, de acordo com o disposto neste decreto, o Secretário ou o Diretor equivalente da área demandante será o gestor do instrumento, podendo designar fiscal para desempenhar as devidas funções.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de abril de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de abril de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias**PORTARIA Nº 3.774, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

“Nomeia servidor para cargo público permanente que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **GILSON KRAUSS SERRANO**, portador da carteira de identidade RG nº M-3.102.574 SSP/MG, CPF nº 342.380.696-68, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 1º lugar, para na Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, para exercer o cargo de **Agente de Trânsito**, enquadrado na referência salarial 7-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de abril de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de abril de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELI
Diretor de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer no dia **25 de abril de 2023**, no Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy”, sito à Avenida Rio do Peixe, 450 – Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

**OPERADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ÁGUA**

Classificação	Nome	RG nº
1º	JONATAS ZAMBOIM DE VASCONCELLOS	49.033.561-5

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 20 de abril de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2023 - EDITAL nº 013/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADAS NO BAIRRO DA LAJE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. Considerando a análise do Recurso Administrativo da Fase de Habilitação interposto pela empresa Winner Construtora Ltda ME e das contrarrárazões interpostas pelas empresas DBW pavimentação e construções Ltda e Limpav terraplenagem e pavimentação Ltda EPP, fica mantida a **INABILITAÇÃO** da empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, assim sendo fica designado para o dia 26 de abril de 2023, às 09:00 para a sessão de continuidade e abertura dos envelopes de proposta comercial. Lindóia, 24 de abril de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022. Objeto do Contrato: Fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel S-10 e aditivo arla 32), durante o exercício de 2022. **Termo aditivo 037:** Revisão Contratual alteração do valor do litro do Álcool Etanol, Diesel S-10 e Gasolina Comum. **Valor do litro reajustado:** Gasolina R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), Diesel R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) e Etanol R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) **Data do aditivo:** 24 de abril de 2023. **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo - 02.01 – Gabinete do Prefeito - 02.01.01 – Gabinete e Dependências - 04.122.0002.2001.0000 – Coordenação de Atividade do Gabinete do Prefeito - 3.3.90.39.00 – Material de Consumo - 02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade - 08.244.0003.2002.0000 – Coordenação de Atividade do Fundo Social de Solidariedade - 3.3.90.39.00 – Material de Consumo - 02.01.03 – Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - 08.243.0004.2004.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar - 3.3.90.39.00 – Material de Consumo - 02.03 – Diretoria Municipal de Administração - 02.03.01 – Divisão de Administração - 04.122.0006.2008.0000 – Coordenação dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 – Material de Consumo - 02.05 – Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - 02.05.01 – Divisão de Obras - 15.452.0010.2013.0000 – Manutenção do Setor de Obras e Serviços Municipais - 3.3.90.39.00 – Material de Consumo - 02.06 – Diretoria Municipal de Educação - 02.06.01 – Ensino Fundamental - 12.361.027.2031.0000 – Manutenção do



Transportes Escolar - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo -
02.06.07 - Seção de Expediente da Educação -
12.122.0015.2023.0000 - Manutenção da Diretoria da
Educação - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.07 -
Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 - Fundo Municipal
de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo
Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo -
02.09 - Diretoria Municipal de Transito e Segurança Pública
- 02.09.01 - Divisão de Transito e Segurança Pública -
06.181.0034.2044.0000 - Manutenção da Guarda Municipal
- 15.452.0042.2045.0000 - Manutenção do Fundo e
Sistema de Transito - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo -
02.09.02 - Defesa Civil e Corpo de Bombeiros -
06.181.0025.2046.000 - Manutenção do Corpo de
Bombeiros - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.12 -
Fundo Municipal de Assistencia Social - 02.12.01 - Diretoria
Municipal de Assistencia Social e Cidadania -
08.244.0003.2049.0000 - Manutenção do Fundo Municipal
de Assistencia Social - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo.
Lindóia, 24 de abril de 2023. Luciano Francisco de Godoi
Lopes - Prefeito Municipal.

.....